

PARECER N° 115/2018/ASJIN

PROCESSO N° 00058.007245/2012-44

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

## 1. PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Infração:** Identificação de Passageiro. Conciliação de Documentos.

**Enquadramento:**alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130, de 08/12/2009.

**Proponente**: Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC nº 2.786, de 16/10/2015.

## 2. **DO HISTÓRICO DO PROCESSO:**

- 2.1. Esta análise decorre do retorno do processo em discussão, pois na **406.**ª Sessão de Julgamento, de **11/10/2016** (fls. 79/81), esta relatora votou pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 000014/2012**, modificando o enquadramento do art. 299, inciso II da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA) para o art. 302, inciso III, alínea *u* do CBA c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130, de 08/12/2009, **RETIRANDO**, em seguida, o presente processo da pauta da mencionada Sessão, de forma que a secretaria desta Assessoria (ASJIN) pudesse notificar o interessado, acerca do prazo total de 05 (cinco) dias, para que, se fosse do seu interesse, interpusesse suas considerações junto a esta Agência Reguladora.
- 2.2. Anteriormente, em Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), prolatada em **12/11/2013**, havia sido imputada, à interessada, uma multa no valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais), pois o *Decisor* entendeu pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* fazendo uso de atenuante previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008.
- 2.3. Após a Sessão de Julgamento de **11/10/2016**, a interessada foi notificada através de **AR**, em **07/11/2016** (vol SEI 1131161), da Decisão da ASJIN, apresentando recurso complementar (carta s/n 0177481 e carta s/n 0207676), onde ratifica as alegações apresentadas em defesa e em recurso, solicitando que seja julgado insubsistente o Auto de Infração, com consequente arquivamento do processo em discussão.
- 2.4. Contudo, pós o retorno do processo, pesquisando o SIGEC (vol. SEI 1443887), esta analista detectou a presença dos créditos de multa 637.636.13-3, 637.689.13-4 e **638.852.13-3**, oriundos de infrações ocorridas no período de **03-01-2011 a 03-01-2012.** Prosseguindo, entre estas infrações, o processo **638.852.13-3** foi quitado em **09/08/2011**, PAGO, portanto, em DATA ANTERIOR à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), de **12/11/2013**, devendo ser afastada a condição atenuante, situação prevista no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008, e, em razão desse afastamento ocorrer uma SITUAÇÃO DE GRAVAME ao presente processo, deve ser observado o *caput* e o Parágrafo Único do artigo 64 da Lei 9.784/99, pois o interessado necessita ser previamente cientificado.

## 3. **DOS OUTROS ATOS PROCESSUAIS:**

AR, recebido em 07/11/2016, que trata da Intimação/Convalidação do AI 000014/2012;

Termo de encerramento de trâmite físico (vol. SEI 1294412);

Processo 00058.533100/2017-17;

Processo 00066.505259/2016-53;

Despacho ASJIN 1294906;

Anexo (1443887).

## 4. **VOTO:**

- 4.1. Cumpre observar que no processo em análise, Sessão de Julgamento de **11/10/2016**, apenas foi observado a Convalidação do Auto em discussão, não sendo analisado, na ocasião, a possibilidade de afastamento do fator de atenuância do processo em discussão.
- 4.2. Analisando a condição atenuante apresentada em Decisão de Primeira Instância Administrativa *a não existência da aplicação de penalidades no último ano* em consulta ao SIGEC, esta Relatora detectou a presença do crédito de multa **638.852.13-3**, **quitado em 08/10/2013** ANEXO 1443887- então, faz-se necessário o afastamento da atenuante, podendo a multa ser agravada para o seu patamar médio.
- 4.3. Assim, em razão do afastamento da atenuante considerada na DC1 (prevista no inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008), é possível a ocorrência de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE, em razão da exclusão da condição atenuante na Decisão final desta ASJIN.
- 4.4. Cumpre mencionar que o art. 64 da Lei 9.784/99 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (Parágrafo Único do art. 64) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que essa, querendo, formule suas alegações antes de proferida a decisão:
  - Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser científicado para que formule suas alegações antes da decisão.

- 4.5. Assim, diante do exposto, ante a possibilidade da ocorrência de gravame ao presente processo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 64 da lei 9.784/99, entende-se ser necessário que seja cientificado o Interessado para que esse venha a formular suas alegações antes de proferida a decisão em segunda instância administrativa.
- 4.6. Cumpre observar que, de acordo com o processo em discussão, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130 de 08/12/2009, e, de acordo com o que dispõe o CBA, a multa deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei nº 7.565/86).
- 4.6.1. Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC nº 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 4.000 (grau mínimo), R\$ 7.000 (grau médio) ou R\$ 10.000 (grau máximo).
- 4.6.2. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da IN ANAC nº 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.
- 4.6.3. Nesse contexto, cumpre observar que, após o processo de Convalidação, e observado o afastamento do fator de atenuância considerado na **DC1 de 12-11-2013**, em razão da existência do crédito de multa **638.852.13-3 ANEXO 1443887**, a multa, anteriormente fixada em seu patamar mínimo, poderá ser majorada, em razão da ocorrência de um GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE.

# 5. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

- 5.1. Por ora, pela natureza da presente manifestação essencial e substancial ao deslinde do caso em tela -, deixo de analisar adentrar citado cotejo de mérito e de dosimetria pertinentes ao caso.
- 5.2. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a Interessada ante a possibilidade de ocorrência de uma SITUAÇÃO DE GRAVAME ao processo, de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784/99.
- 5.3. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a esta Relatora para conclusão de análise e voto.
- 5.4. É o voto.
- 5.5. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

## IARA BARBOSA DA COSTA Administrador - SIAPE 0210067



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa**, **Administrador**, em 31/01/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade">http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 1443491 e o código CRC 3EC47A60.

**Referência:** Processo nº 00058.007245/2012-44 SEI nº 1443491



## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A Nº ANAC: 30000010421

		Div. Ativa: Sim -	EF		Tipo Usuário: Integral			±UF: SP			
Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	633838120	60800068001200912	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633840122	60830011588200841	04/12/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	04/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633841120	60800068005200992	31/08/2015	09/03/2008	R\$ 42.000,00	09/12/2015	52.197,59	52.197,59		PG	0,00
2081	633842129	60800068003200901	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633844125	60800062277200989	23/11/2015	09/03/2008	R\$ 3.500,00	17/08/2016	4.543,70	4.543,70		PG	0,00
2081	633861125	60820003955200852	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633862123	60800068002200959	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633868122	60820007212200851	04/10/2012	02/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633869120	60800068016200972	25/05/2015	02/07/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633933126	60800030626201037	01/10/2015	31/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633935122	60800030627201081	01/10/2015	30/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633987125	60800028191201061	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633988123	60800030621201012	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634074121	60850002513200831	11/10/2012	29/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634124121	60850013990200741	11/02/2013	15/07/2007	R\$ 7.000,00	14/02/2013	7.069,30	7.069,30		PG	0,00
2081	634164120	60800009019201016	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634165129	60800009018201063	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634177122	60800078554201190	26/10/2012	17/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634184125	60830016216200810	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634185123	60830016215200867	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634201129	60850001275200847	27/05/2013	14/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634215129	60800079771200982	29/08/2016	25/07/2009	R\$ 5.600,00	03/10/2016	6.364,96	6.364,96		PG	0,00
2081	634226124	60860004736200903	01/11/2012	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634238128	60800029286201000	01/11/2012	17/02/2008	R\$ 5.600,00	01/11/2012	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	634302123	60850007778200826	24/09/2015	06/01/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634304120	60860005874200811	01/11/2012	27/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634326120	60820007179200860	24/09/2015	28/07/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634332125	60800020530201061	01/11/2012	10/03/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634354126	60800007370201064	09/11/2012	22/02/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634355124	60800007393201079	09/11/2012	07/01/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634380125	60830000386201099	09/11/2012	31/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634381123	60830000384201008	09/11/2012	04/07/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634382121	60830000383201055	09/11/2012	27/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634383120	60830000382201019	09/11/2012	14/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634384128	60830000390201057	09/11/2012	30/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634385126	60830000378201042	09/11/2012	25/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634386124	60830000375201017	09/11/2012	19/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634471122	00065079121201271	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 8.750,00	16/11/2012	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	634562120	60800078554201190	30/11/2015	18/04/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	10.175,55	9.250,50		PG	0,00
2081	634578126	6080003950201117	24/11/2017	16/01/2008	R\$ 14.000,00		0,00	0,00		DC2	16.802,80
2081	634678122	60800020196201045	30/11/2012	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634697129	60860007352200853	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634705123	60800076751200950	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634724120	00058043552201299	30/11/2012	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634725128	60850006501200886	25/12/2015	21/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634735125	60800076702200917	25/12/2015	26/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634749125	60800069716200984	06/12/2012	27/12/2007	R\$ 3.500,00		3.500,00	3.500,00		PG	0,00
					50,00		,	,			5,55

2081	<u>634768121</u>	60800139127201195	06/12/2012	22/11/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>634786120</u>	60830018783200801	19/04/2013	23/12/2007	R\$ 7.000,00	19/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>634787128</u>	60830018146200826	25/12/2015	12/07/2023	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>634849121</u>	60830005056200956	13/12/2012	15/02/2009	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>634924122</u>	60840031522201154	04/02/2016	30/08/2010	R\$ 6.000,00	16/02/2016	6.237,60	6.237,60	PG	0,00
2081	634989127	60860005827200877	21/12/2012	26/12/2007	R\$ 7.000,00	21/12/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635062123</u>	60800002691201072	04/01/2013	04/02/2010	R\$ 3.500,00	04/01/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>635080121</u>	60860017642200813	27/05/2013	15/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>635105120</u>	60820008639200877	27/05/2013	22/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>635106129</u>	60800066830200952	28/03/2016	11/01/2008	R\$ 3.500,00	26/02/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>635109123</u>	60840004658200977	10/01/2013	25/06/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>635113121</u>	6080006813200939	10/01/2013	08/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>635161121</u>	60800236708201174	22/12/2017	02/06/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	19.292,00
2081	<u>635271125</u>	60800006843201014	18/01/2016	08/01/2008	R\$ 10.000,00	30/12/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<u>635461120</u>	60860008079200884	01/02/2013	02/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635462129	60830017291200890	08/02/2016	08/06/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635548130</u>	60870005921200815	26/02/2016	13/12/2007	R\$ 7.000,00	26/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635668130</u>	60820003994200850	01/03/2013	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>635746136</u>	60800065698200961	14/03/2016	04/01/2008	R\$ 3.500,00	14/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>635771137</u>	60820001908200874	08/07/2013	06/01/2008	R\$ 10.000,00	11/07/2013	10.099,00	10.099,00	PG	0,00
2081	<u>635774131</u>	60800023508201072	27/05/2016	25/01/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635776138</u>	60800023513201085	14/03/2016	03/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635777136</u>	60840002049201017	14/03/2016	13/01/2009	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635778134</u>	60800023510201041	14/03/2016	18/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635779132</u>	60800023512201031	08/03/2013	24/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	635782132	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635783130</u>	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635784139</u>	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635823133</u>	60840005414200910	14/03/2013	01/02/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635830136</u>	60800062117200930	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>635831134</u>	60800062120200953	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635832132	60820006499200801	14/03/2013	25/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>635956136</u>	60860008052200891	21/03/2013	31/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636034133</u>	60800015820200878	05/12/2013	01/11/2007	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>636091132</u>	60830009232200848	21/07/2016	24/03/2008	R\$ 3.500,00	21/07/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<u>636278138</u>	60840001018201049	10/05/2013	17/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636287137</u>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636288135</u>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636289133</u>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636290137	6084001107201095	10/05/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636402130	60830002227200995	21/07/2016	26/12/2008		21/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>636422135</u>	60830002250200980	06/06/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636449137</u>	60800070962200806	06/06/2013	14/08/2008	R\$ 7.000,00	06/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<u>636503135</u>	60800020117201004	24/06/2013	22/02/2008	R\$ 5.600,00	15/07/2013	6.044,08	6.044,08	PG	0,00
2081	<u>636509134</u>	60830018841200898	24/06/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>636515139</u>	60830018706200842	24/06/2013	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636539136	60820009346200815	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	<u>636664133</u>	60860011182200810	08/08/2016	29/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	636665131	60840004565200942	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	636699136	60840007819200984	07/06/2013	16/01/2008	R\$ 3.500,00	07/06/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	636820134	60830012520200880	04/07/2013	16/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636945136	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636946134	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636947132	06800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636948130	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636988130	60850010576200891	12/07/2013	12/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637052137	60820003444200831	19/07/2013	26/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>637076134</u>	60860010451200812	19/07/2013	14/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	637171130	60800066038201112	08/08/2016	01/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637172138	60800065922201130	29/08/2016	07/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	637173136	60800065899201183	29/08/2016	08/05/2008	R\$ 7.000,00	28/09/2016	7.763,00	7.763,00	PG	0,00
2081	<u>637178137</u>	60800065482201111	29/08/2016	05/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	<u>637179135</u>	60800065934201164	08/08/2016	09/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<u>637183133</u>	60800074686201142	08/08/2016	15/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<u>637184131</u>	60830015563200817	29/08/2016	17/12/2007	R\$ 7.000,00	29/08/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637230139	60810004462200859	26/07/2013	19/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637232135	60850010646200088	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637238134	60850008636200886	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637240136	60820007866200885	26/07/2013	08/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637262137	60840004655200933	24/10/2016	21/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637268136	60840004265200963	26/07/2013	25/04/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637279131	60860011183200856	29/07/2013	13/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637301131	60840004267200952	01/08/2013	15/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637330135	60820007980200813	01/08/2013	14/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637331133	60820007666200822	01/08/2013	20/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637341130	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637552139	00058007433201272	15/08/2013	17/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC1	11.879,00
2081	637601130	60830018705200806	16/08/2013	23/06/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637620137	60820013126200888	16/08/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637636133	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637657136	60840004266200916	16/08/2013	15/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637688136	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637689134	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637690138	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637720133	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	637766131	60800027856201019	30/08/2013	09/09/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637776139	60820013013200882	30/08/2013	12/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637811130	60840000450201012	30/08/2013	08/07/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637812139	60840004651200955	30/08/2013	25/05/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637813137	60840000458201089	30/08/2013	23/11/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637875137	60850002450200813	05/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637899134	60850005681200889	06/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>638151130</u>	60840002369201077	12/01/2018	18/01/2008	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638171135	60820013107200851	20/09/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<u>638177134</u>	60830002249200955	20/09/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638236133	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638237131	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638238130	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638239138	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638428135	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638627130	60860004935200911	11/10/2013	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	638852133	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	639080133	00058005758201211	20/10/2017	20/01/2012	R\$ 8.000,00		0,00	0,00	DC2	9.768,80

# Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência PU1 - Punido  $1^{\rm a}$  Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância CAN - Cancelado

PU2 - Punido 2ª instância

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo RE3 - Recurso de 3ª instância

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator

IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância AD3 - Recurso admitido em 3ª instância

DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância

RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

Registro 1801 até 1950 de 2431 registros

PU3 - Punido 3ª instância IT3 - Punido por recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADÍN EF - EXECUÇÃO FISCAL PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial PC - PARCELADO

PG - Quitado DA - Dívida Ativa

RE - Recurso

RS - Recurso Superior

CA - Cancelado PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

➡ Páginas: [<<] ... 11 12 [13] 14 15 16 17 [Ir] [Reg]





## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

#### DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 126/2018

PROCESSO N° 00058.007245/2012-44

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

- 1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS, proferida em 12/11/2013, que aplicou multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº 000014/2012, em razão de a empresa não haver efetuado a Conciliação dos documentos de identificação com os dados dos cartões de embarque dos passageiros do voo 6004, da AVIANCA, das 09h50min do dia 03/01/2012.
- 2. Na a 391.ª Sessão de Julgamento, de 09/08/2016, foi votado pela CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 000014/2012, em razão de a matéria de Conciliação de documentos se amoldar ao artigo 302, inciso III, alínea "U", do CBA, Lei 7.565/1986 c/c artigo 6.º da Resolução ANAC 130/2009, razão pela qual o AI mencionado foi CONVALIDADO nos termos dos artigos 9.º da Resolução ANAC 25/2008 e 7.º da IN ANAC 08/2008.
- 3. Cumpre observar que quando da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), prolatada em **12/11/2013**, a multa foi fixada considerando a existência de um atenuante, pois o Decisor entendeu pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* fazendo uso do previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008.
- 4. Contudo, pesquisando o SIGEC, foi detectada a presença do crédito de multa **638.852.13-3**, quitado em 08/10/2013 (ANEXO 1443887), em data anterior, portanto, à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), fazendo-se necessário, então, o afastamento da atenuante, podendo o valor da multa ser agravado para o seu patamar médio.
- 5. Por celeridade processual, com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos trazidos na DC1 e nas manifestações consignadas na Proposta de Decisão [Parecer 115/2018/ASJIN], e passo a decidir com base nas designações que constam nas Portarias da ANAC de nº 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017, e com lastro no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO**:
- 6. **Monocraticamente**, após as considerações acima expostas, em razão do afastamento do fator de atenuância (*inexistência de aplicação de penalidades no último ano*) previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008, em consequência do fato, a possibilidade de **GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE**, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), **CNPJ nº 02.575.829.0001-48**, processo **00058.007328/2012-33**, crédito de multa nº **640.108.13-2**..
- 7. Notifique-se quanto a possibilidade de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE para que esta, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784 de 29/01/1999.
- 8. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar Relatora para conclusão de análise e voto.
- 9. Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

#### VERA LÚCIA RODRIGUES ESPÍNDULA

SIAPE 2104750 Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula**, **Presidente de Turma**, em 01/02/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 1444429 e o

código CRC 54AEDAA1.

**Referência:** Processo nº 00058.007245/2012-44 SEI nº 1444429